

Documentos do Decreto de 31 de Outubro
de 1822 -

177
Cx 86

sobre a criação da Alfândega na Villa de
S. João da Parahyba -

X



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

L

Decreto

Em Sessão extraordinária de
14 de 84.º de 1842

Approvado

As Cortes N. tomando em consideração o que lhes foi representado pela Câmara da Villa da Parnaíba da provincia do Piauí acerca da necessidade de se crear ali quanto antes uma Alfandega, e inspecção de algodão, Decretão que o Governo fique autorizado para estabelecer uma Alfandega e inspecção de algodão na Villa de S. João da Parnaíba na provincia do Piauí, no meando logo os Officiaes, determinando provisoriamente seus salarios e dando todas as providencias convenientes na forma das leis, e pratica seguida a respeito de taes estabelecimentos.

Paco das Cortes N.

Nº 6º

João Paulo de L. G. de
S.º de 1822

Senhor,

A Commissão do ~~Alto~~
perial do Comercio do Brazil

On
A Camara da Villa da Larnahiba no Piauhubi Repre-
senta a Vossa Magestade, que havendo o Rei por
bem Ordenar por Seu Real Decreto de vinte e duas de Ago-
sto del 81, a instancia do povo da mesma Villa, se criasse hu-
ma Mandega e Inspeção d'algodão, cuja criação até ao pre-
sente se não tem verificado; vindo-se os povos vexados no seu Com-
mercio pelos incominientos, q' pertencdo obviar o referido Decre-
to, se faz por isto necessario que Vossa Magestade em vista
do Decreto que hade existir nos livros da Secretaria dos Ne-
gocios do Reino do Brazil, lhe confirme o sobredito estabelecimen-
to, Mandando que logo se ponha em execução

Da Vossa Magestade
Servido annuir a justiça desta Su-
felica

Larnahiba em Sesão de 28 de Junho de 1822.

João Cândido de Deus e Silva.

Manoel Antonio da Silva Henriques

Joze Gomes e Traup

João Ignacio Vimes Silva

P. P. M.

Em 1. de 29 de Outubro

Aprovado -

A Comissão Especial das Relações Comerciaes com o Brazil, foram presentes huma indicação do M.^{to} Deputado pela Provincia do Piauí, Snor Domingos da Conceição, e huma Representação da Camara da Villa da Parnaíba da mesma Provincia, pedindo ambas que se crease quanto antes huma Alfandega, e Inspeccão de Algodão na dita Villa da Parnaíba; ficando assim livre o commercio por este Porto e evitando-se os prejuizos q. o mesmo commercio, e a Lavoura tem até agora soffrido por falta de humia sahida directa; e pelos riscos de Cabotagem porq. são obrigados a passar, para poder transportar os seus generos p.^o as Praças, e Alfandegas das outras Provincias do Brazil.

O Supp.^{to} allegação, que a instancias dos Povos da mesma Villa, e Provincia havia já S. Mag.^o por seu Real Decreto de 22 de Agosto de 1817, ordenado que se crease adita Alfandega, e Inspeccão de Algodão. O Soberano Congresso sancionou tambem já em sessão de 17 de Julho do presente anno, quando se tractou, e approvou o artigo 23 do Projecto das Relações Comerciaes com o Brazil, relativo ás Alfandegas do mesmo Reino, que se crease igualmente huma Alfandega na dita Villa de S. João da Parnaíba; e portanto

Parece á Comissão que são justas, e dignas de attenção as instancias da quellas Povos, e que se authorize o Governo para que sempre da de mais tempo, faça por em execucao adita determinação do Soberano Congresso, estabelecendo huma Alfandega e Inspeccão de Algodão na Villa de S. João da Parnaíba na Provincia do Piauí nomeando logo os Officiaes, estipulando-lhes seus salarios, ^{provisionalmente} e dando todas as mais providencias conducentes áquelle fim, na forma das Leys e practica seguida com taes estabelecimentos em seu principio. Dec.^o das Cortes 29 de Outubro de 1822.



Luiz Paulino de Oliveira

H. J. Bramicampy de Sobral.

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Luiz Monteiro

Manoel Alves de Rio

Comissão Especial da
Relação Commercial
do Brasil.

177
486

Outubro 25 de 1888.

Senhor Domingos da Conceição Proporem que independentemente do Projeto da Relação Commercial suscitado pelo Decreto da Criação da Alfândega na Villa da Parauapebas.

Com urgencia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em sessão de
24 de outubro
de 1822.

Com urgen.

Tendo-se approvado neste So-
cia à Com-berano Congresso, em a Sessão
mipão das de 17 de Julho de 1822, tratar-
Relações Com- do-se do Projecto das Relações
meriaes Commerciaes com o Brasil no
art.º 23, que se creasse uma
Alfandega na Villa de S. João
da Parahyba, ficando livre
o commercio por este porto a
todos os que quizerem nego-
cias com os Portuguezes da
nunca lembrada, e sempre
opprimida provincia do
Piahy. Hortez achar-se
dependente esta saudavel
providencia da conclusão
do Projecto das Relações Com-
merciaes com o Brasil, o
qual por motivos mui pon-
derosos, não poderá realisar-
se sem conhecimentos ulte-
riores, e talver de longo espa-
camento.

Nesta situação critica
julgo ser do meu dever, e do do

em tempo, para se não prolongarem os prejuizos, que meus Constituintes tem soffido na sua lavoura e commercio, com preços infinitos, e riscos de labotagem, nas Praças de Maranhão, e Pernambuco

Propozho

Para que sem dependencia do Projecto das Relações Commerciaes com o Brazil, se expuz o Decreto da criação da Alfandega na Villa de São da Parahyba em a provincia do Piahy. Auto-riçando-se o Governo, para fazer as despesas dos ordenados dos Officiaes, que alli devem existir, servindo-lhe de norma o Alvará de 22 de Novembro de 1774, e a Carta Regia de 17 de Janeiro de 1799, pela qual foi creada a

Mandega do Ceará

O Deputado
Domingos da Conceição



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Commissão Especial dos Negocios
Commerciaes do Brazil

Outubro 28 de 1817.

177
486

Camara da Villa da Parana

... P. a creacao de licores de
Jandega naquelle Villa
em execucao do Decreto de
22 de Agosto de 1817.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

177

cx 85



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR